



PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DA CLASSE CONTÁBIL DO CRC-PB

OBJETIVO GERAL:

O PVCC visa sensibilizar os profissionais da contabilidade sobre a importância das ações de voluntariado para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A classe contábil disponibilizará seus conhecimentos em ações sociais de voluntariado organizado, registrando, mensurando e avaliando os resultados das atividades voluntárias empreendidas pelos profissionais da Contabilidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. O desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
2. O estímulo à integração e à convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;
3. A participação ativa da sociedade na implementação de ações transformadoras da sociedade.

Público-Alvo: Profissionais de contabilidade; Discentes do Curso de Ciências Contábeis.

I - PLANO DE AÇÕES

1. Realizar parcerias com órgãos públicos, a fim de fomentar as ações e a valorização da classe contábil;
2. Executar projetos práticos que auxiliem nos mais diversos assuntos do meio contábil;
3. Apoiar a inserção dos estudantes nos projetos realizados, através de parceria com o CRC JOVEM PB;
4. Instituir em parceria com a Receita Federal, a fim de divulgar e auxiliar sobre o projeto destinação do IRPF;
5. Atender por meios de canais de comunicação os contribuintes e profissionais contábeis, a fim de esclarecimentos a respeito de assuntos contábeis/fiscais;
6. Implantar a Educação Financeira com o objetivo de nortear essa temática como instrumento de alinhamento de assuntos financeiros atrelados à realidade do profissional contábil, bem como da sociedade Paraibana.

II -VALORES E PRINCÍPIOS:



Transparência



Responsabilidade Social



Ética Profissional

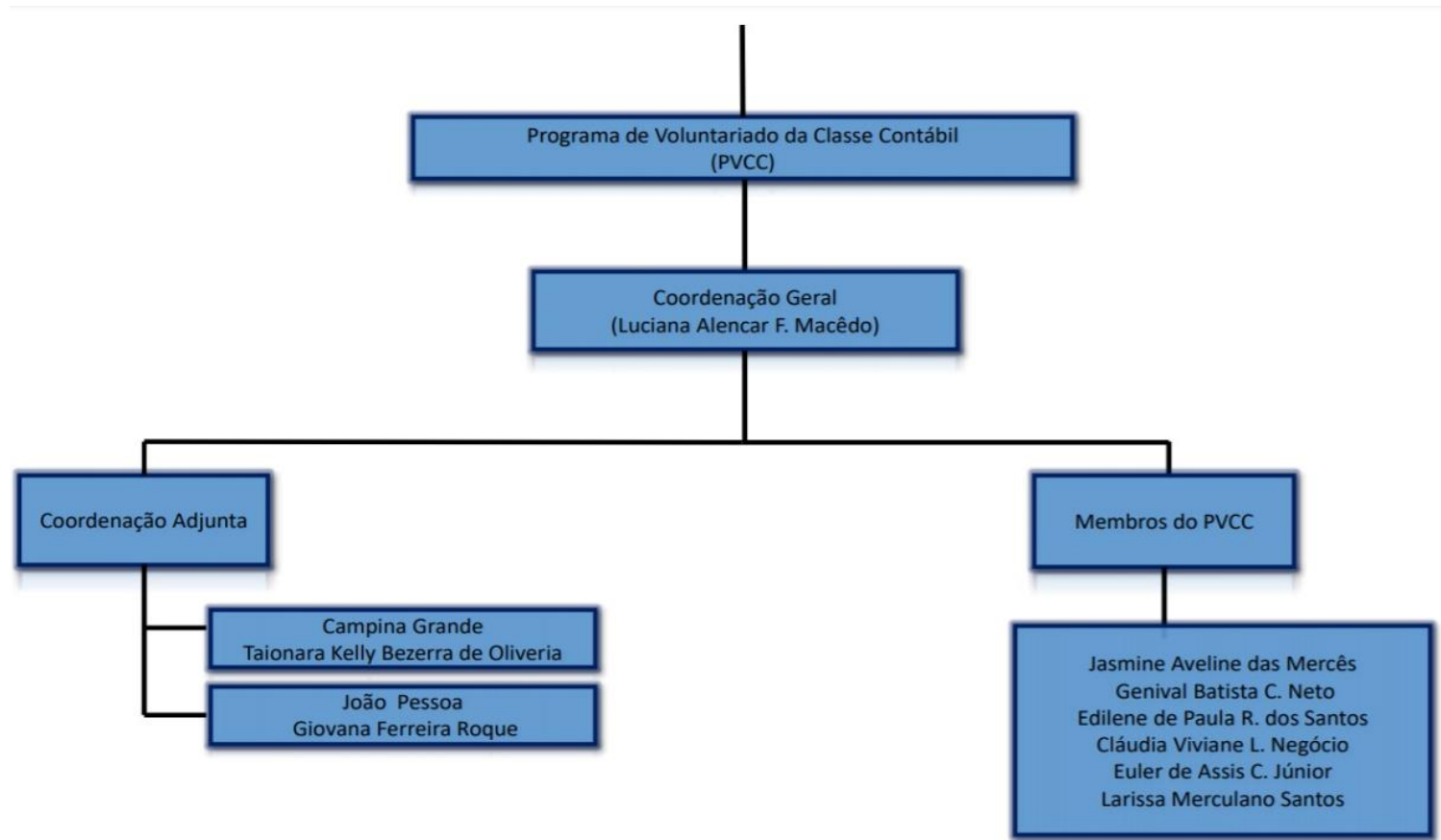


Cidadania

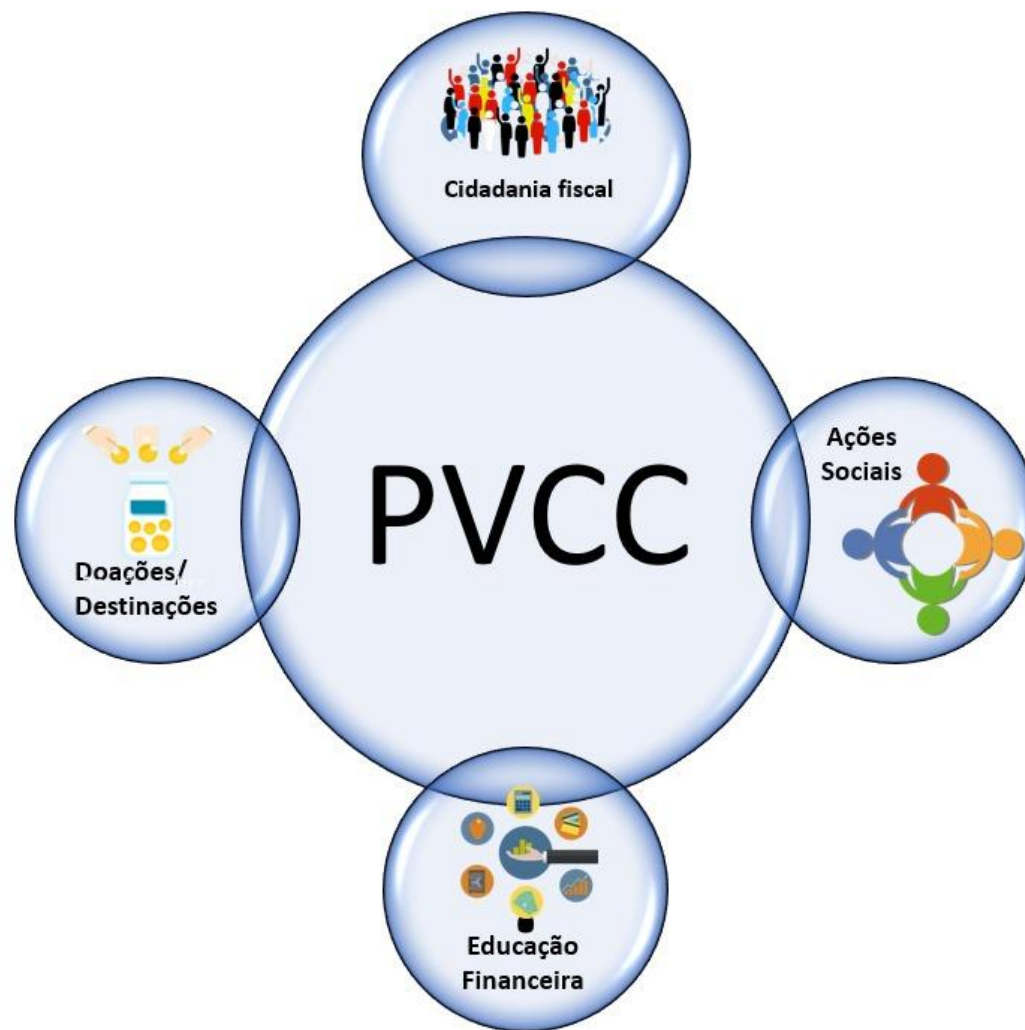


Solidariedade

III -ORGANOGRAMA:



IV- FLUXOGRAMA DOS SUBPROJETOS:



DESCRIÇÃO DOS SUBPROJETOS:

SUBPROJETO 1: CIDADANIA FISCAL

Este programa tem por objetivo estimular os profissionais a liderarem o processo de criação e operacionalização de Observatórios Sociais (OSs) nos seus municípios. Os OSs são organizações instituídas e mantidas pela sociedade civil, tendo por objetivo promover a conscientização da sociedade para a cidadania fiscal e propor aos governos locais a adequada e transparente gestão dos recursos públicos, por meio de ações de participação e controle social. Diferente de outras iniciativas que atuam denunciando erros e fraudes já ocorridas, os OSs agem de forma preventiva, no fluxo dos processos, antes que os recursos sejam gastos.

Subcoordenador (a):

SUBPROJETO 2: DOAÇÕES/DESTINAÇÃO

Esta ação visa, em primeiro lugar, a sensibilizar e capacitar os profissionais para atuarem junto a seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, a fim de obter adesão aos programas de incentivos fiscais que regulam as doações aos fundos municipais de proteção à criança e adolescente, bem como aos fundos municipais de proteção aos idosos, daqueles que têm imposto de renda devido em suas declarações. Em segundo lugar, tem por objetivo auxiliar as Entidades a elaborarem projetos adequados para se habilitarem a receber recursos dos potenciais doadores, valendo-se dos benefícios fiscais.

Subcoordenadora: Giovana Ferreira Roque

SUBPROJETO 3: EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Este programa tem por objetivo estimular os profissionais a liderarem o processo de criação e operacionalização de Observatórios Sociais (OSs) nos seus municípios. Os OSs são organizações instituídas e mantidas pela sociedade civil, tendo por objetivo promover a conscientização da sociedade para a cidadania fiscal e propor aos governos locais a adequada e transparente gestão dos recursos públicos, por meio de ações de participação e controle social. Diferente de outras iniciativas que atuam denunciando erros e fraudes já ocorridas, os OSs agem de forma preventiva, no fluxo dos processos, antes que os recursos sejam gastos.

Subcoordenador: Euler de Assis Chaves Júnior

SUBPROJETO 4: AÇÕES SOCIAIS

Este subprograma visa a recepcionar ações de voluntariado que estejam sendo empreendidas e que não estejam enquadradas nos demais subprogramas especificados. Tem por objetivo organizar, acompanhar e mensurar as ações de voluntariado realizadas pelos profissionais da Contabilidade, submetidas à apreciação e ao cadastramento no sistema, abrangendo todo o universo de possibilidades de voluntariado, desde ações realizadas por profissionais individualmente. Voluntários dedicados em apoiar as instituições filantrópicas, orfanatos, asilos, hospitais e afins, cadastradas no CRCPB, com o intuito de orientar aos administradores quanto a melhor aplicabilidade dos recursos recebidos sejam materiais ou financeiros, bem como a identificação de oportunidades para aproveitamento de benefícios fiscais e a captação de recursos.

Subcoordenadora: Taionara Kelly Bezerra de Oliveira

PROJETOS REALIZADOS EM 2020:

AULÍXIO EMERGENCIAL AO CIDADÃO:

A campanha promovida pelo CRCPB, através da Comissão do Voluntariado da Classe Contábil, conseguiu atingir um público médio de 1.300 pessoas (160 por dia, durante pouco mais de uma semana). Os contadores disponibilizaram um canal aberto através da plataforma WhatsApp, onde foi possível sanar dúvidas dos beneficiários do Auxílio Emergencial do Governo Federal. Entre os dias 9 e 17 de abril, o trabalho voluntário que mobilizou profissionais da Contabilidade do estado registrou avaliações positivas do público atendido. A ação foi fundamentada no desafio de enfrentar a pandemia ainda nos primeiros meses na nova gestão do Conselho, visando ajudar, com informações, as pessoas que necessitavam desse auxílio. Sobre a atuação da equipe de voluntariado, destaca-se que o trabalho é baseado em ações engajadas, conscientes e sobre necessidades contemporâneas. O presidente do CRCPB, Brunno Sitônio, considera fundamental a atuação da Comissão do Voluntariado. “Ela é necessária para amenizar os impactos sociais e econômicos ocasionados pela pandemia. Reunimos profissionais para compartilhar conhecimentos inerentes à sua atuação no dia a dia. Assim, praticamos o voluntariado na construção de uma sociedade mais justa e solidária, agregando às ações ao PVCC do sistema CFC/CRCs”.




**AUXÍLIO EMERGENCIAL
AO CIDADÃO**

Se você tiver dúvidas, os
CONTADORES te ajudam a entender
através de canal aberto no WhatsApp!

📞 (83) 98771.9004 📞 (83) 99603.2179
📞 (83) 98693.1783 📞 (83) 98861.6878
📞 (83) 98658.5575 📞 (83) 99627.2428

Atendimento de segunda a sexta,
das 8h às 17h.

 Programa de
Voluntariado
da Classe Contábil  **CRCPB**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAIBA




**AUXÍLIO EMERGENCIAL
AO CIDADÃO**

CERCA DE 1300 FAMÍLIAS ATENDIDAS!

O CRCPB agradece à **Comissão do Voluntariado** que
disponibilizou canal aberto no WhatsApp para sanar
dúvidas dos beneficiários do **Auxílio Emergencial**.

#EstamosJuntos

 Programa de
Voluntariado
da Classe Contábil  **CRCPB**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAIBA

DESTINACÃO DO IRPF: DIVULGAÇÃO E AUXÍLIO INFORMACIONAL

A **Campanha Destinação** visa divulgar aos contribuintes Pessoa Física e Pessoa Jurídica a possibilidade de destinar uma parte do seu Imposto de Renda aos Fundos Especiais de amparo social controlados pelos Conselhos e fiscalizados pelo Ministério Público. No período de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, é feita ampla divulgação da possibilidade de destinar até 3% do imposto devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e até mais 3% para os Fundos do Idoso, diretamente pelo Programa Gerador de Declaração (PGD). A Pessoa Física não pagará um valor maior de imposto nem terá o valor de sua restituição diminuído.

Apenas permitirá que parte do imposto devido, apurado na DAA, seja destinado diretamente para um Fundo Social. As Pessoas Jurídicas também podem fazer a destinação de até 1% do imposto devido, desde que sejam tributadas com base no lucro real e destinem no decorrer do ano-calendário. As doações efetuadas por meio da destinação do Imposto de Renda são uma das principais formas de captação de recursos dos Fundos Sociais. Esses recursos devem ser aplicados, exclusivamente, nos programas e ações de proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e da pessoa idosa,

sob a orientação dos respectivos Conselhos, sujeitos à fiscalização do Ministério público. Essa é uma efetiva ação de cidadania que interfere direta e positivamente na realidade social.



O PVCC lança no mês de maio e junho de 2020 a campanha de auxílio ao profissional contábil e aos contribuintes, na questão de dúvidas a respeito do preenchimento da declaração com relação a orientação sobre a destinação. O canal disponibilizado pelos voluntários será o Whatsapp, com horários para atendimento no período da manhã e da tarde até o dia 30 de junho de 2020, prazo final de envio da declaração do IRPF 2020. Além desse canal, os voluntários promovem a disseminação do projeto por meios das suas redes sociais, com o apoio do CRC PB e em parceria com a Receita Federal do Brasil.

ELABORAÇÃO DA CARTILHA DO MEI

O PVCC elaborou uma cartilha simplificada com a finalidade de auxiliar os Micro Empreendedores Individuais a terem mais conhecimento a respeito do seu próprio negócio, no que diz respeito a legalização, tributação do ICMS, tributação trabalhista, direitos e deveres, obrigações acessórias e principais. O objetivo da cartilha é apenas orientativo e informacional, em caso de maiores dúvidas à respeito da prática, o MEI deverá procurar um profissional de contabilidade que possa auxiliá-lo de forma segura.

CARTILHA SOBRE MEI
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL





SUMÁRIO

Apresentação	03
O que é o MEI	04
Documentos de formalização do MEI	05
Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias	06
Fiscais	06
Trabalhistas	06
Previdenciárias	07
Notas Fiscais e Operações com Cartão de Crédito	08
Perdi a Opção de MEI, Não Tenho Mais Interesse em ser MEI Tenho Débitos e agora?	09
Referências	10

APRESENTAÇÃO

Essa cartilha foi desenvolvida pelo programa de voluntários da classe contábil, componente do plano de metas estratégicas do Conselho Federal de Contabilidade, para você que é ou quer se tornar um MEI – Micro Empreendedor Individual.

O sistema CFC/CRCs busca incentivar ações em seu programa de voluntariado, considerando que o profissional de contabilidade pode oferecer serviços e agregar conhecimentos para um melhor desempenho das finanças para quem necessita. Dessa forma, temos como propósito, apresentar um importante instrumento para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Nesse sentido, esta cartilha foi elaborada com a finalidade de divulgar e colaborar com as pessoas que buscam se formalizar ou já são formalizadas no MEI – Micro Empreendedor Individual. Além de, apresentar as orientações, direitos e as obrigações dessa categoria.

Buscamos alcançar o maior número de cidadãos possível e estimular o espírito de responsabilidade social, porque não basta apenas estar formalizado, também é fundamental a busca pelo conhecimento e capacitação.

O que é MEI?

O MEI – Micro empreendedor individual é a pessoa física que já trabalha por conta própria ou que pretenda trabalhar por conta própria que tenha um faturamento até R\$ 81.000,00 por ano, sendo proporcional aos meses de abertura.

Caso a empresa passe o limite anual de R\$ 81.000,00, ainda há uma faixa excedente aceitável de 20%, isso permite que o MEI fature até R\$ 97.200,00.

Ultrapassando o limite de 97.200,00, a diferença será tributada conforme as normas para microempresa. Além disso, a partir do ano fiscal seguinte, a empresa deve se regularizar como ME – Micro Empresa.



O site oficial para formalização é:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se>

Não há taxas para a formalização no portal.



ANTES DA FORMALIZAÇÃO:

1. Verifique se recebe algum benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-idoso, aposentadoria por invalidez, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social). A formalização pode levar ao cancelamento do benefício;
2. Verifique no Portal do Empreendedor se a sua atividade se enquadra dentre as permitidas: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>;
3. Se você for sócio ou administrador de outra Empresa, Servidor Público Estadual ou Municipal, a depender da legislação, e Servidor Público Federal ativo impedem a formalização do MEI;



Agora que você já se formalizou, não esqueça que é necessário conhecer as normas da Prefeitura ou Administração para o funcionamento de seu negócio, seja ele qual for.

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO MEI



- ✓ **CCMEI**
- ✓ **Cartão de CNPJ**
- ✓ **Alvará de Localização e funcionamento**

Ao realizar a inscrição no Portal do Empreendedor são geradoS o CNPJ e as inscrições na Junta Comercial, no INSS e ainda é liberado o Alvará de Funcionamento **Provisório**, para as atividades de baixo risco. Tudo em um único documento, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, exibido no Portal e que deverá ser impresso pelo MEI. A concessão do alvará de Localização e Funcionamento definitivo, depende da observância das normas contidas nos códigos de zoneamento urbano e de Posturas Municipais, ou seja, é de responsabilidade da Prefeituras. A concessão deve ser feita em até 180 dias após a formalização do MEI, sob pena de conversão do alvará provisório em definitivo.

O Certificado do corpo de bombeiros a princípio não é obrigatório. Se a atividade for considerada de baixo risco, e de acordo com legislação estadual dos corpos de Bombeiros Militares, o MEI poderá iniciar suas atividades, desde que conheça e cumpra as exigências legais para funcionamento. Outros documentos poderão ser exigidos dependendo da atividade exercida.



OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS

FISCAIS:

Após a formalização no Portal do Empreendedor, recomenda-se, imprimir os [DAS](#) para recolhimento das contribuições ao INSS, ISS e/ou ICMS para o ano e Imprimir e preencher todo mês o Relatório de Receitas Brutas, disponível no Portal do Empreendedor/Obrigações.

A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simei) é obrigatória e o não envio dentro do prazo legal acarreta multa. Pode ser preenchida no site da Receita Federal até as 23h59 do dia 31 de maio de cada ano, com dados referentes ao ano-calendário anterior da empresa. O recibo da declaração servirá como comprovante do faturamento da empresa. Excepcionalmente em 2020, em virtude da pandemia do Covid-19 no Brasil, o prazo da declaração será até as 23h59 do dia 30 de junho de 2020.

Existem situações tributárias que quanto ao ICMS, será ele devido, por fora do regime simplificado, por exemplo, no diferencial de alíquota nas aquisições de outros estados da federação. O MEI não está obrigado a entregar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física DIRPF, no entanto, é preciso verificar se o MEI se enquadra em outras situações que obrigam a entrega da Declaração

TRABALHISTAS:

O MEI pode ter carteira assinada, não há vedação de um empregado de empresa privada ter inscrição no MEI, porém, se você for MEI e trabalhar no Regime CLT não terá direito ao seguro desemprego em caso de demissão por justa causa e se você é pensionista por invalidez terá seu benefício cancelado por ser considerado apto ao trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, terá direito ao seguro desemprego desde que não tenha auferido renda mensal igual ou superior a um salário mínimo no período do pagamento do benefício.

O MEI poderá contratar até 01 (um) empregado com salário mínimo nacional ou salário de acordo com a categoria profissional e a empresa terá um custo total de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS e 8% de FGTS).

PREVIDENCIÁRIAS:

Existem vários benefícios previdenciários para o Empreendedor do MEI que são: Aposentadoria por idade, Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez, Salário-maternidade e para os dependentes Pensão por morte e auxílio reclusão. Alguns benefícios exigem carência mínima (quantidade de contribuições). Para que o período de contribuição do MEI conte para a aposentadoria por tempo de contribuição, o MEI deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento.

O auxílio doença (para o próprio MEI) poderá ser solicitado a partir do primeiro dia em que o MEI ficar incapacitado de exercer suas atividades. O pagamento será devido a contar da data do início incapacidade, quando requerido em até 30 dias do afastamento, basta ligar 135 para agendar seu atendimento, eletronicamente através da página da Previdência Social na Internet, ou em qualquer agência do INSS/Previdência Social.

Quantidade de contribuições mínimas para requerer os benefícios:

- a) Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65, observado a carência, que é tempo mínimo de contribuição de 180 meses, **a contar do primeiro pagamento em dia.**
- b) Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez: são necessários 12 meses de contribuição, **a contar do primeiro pagamento em dia.**
- c) Salário-maternidade: são necessários 10 meses de contribuição, **a contar do primeiro pagamento em dia.**
- d) Pensão por morte e auxílio reclusão: esses dois benefícios têm duração variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

IMPORTANTE: Para ter direito ao benefício é preciso pagar regularmente as contribuições mensais do MEI.

Caso o MEI encerre suas atividades, pode continuar contribuindo com o INSS na categoria segurado facultativo.



NOTAS FISCAIS
CARTÃO DE CRÉDITO

NOTAS FISCAIS E OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITOS

O MEI está dispensado de emitir Nota Fiscal nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física, ou nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

Nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada, o MEI poderá emitir:

Nota Fiscal Avulsa, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e como também Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NF-e

As empresas MEI que utilizam meio de cartão de crédito ou débito através de POS (*Point of Sale*) **deverão emitir comprovantes de pagamentos e as informações relativas aos pagamentos ser prestadas nos termos exigidos na legislação estadual vigente, lembrando que o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento deve ser impresso no comprovante de pagamento.**

A Receita Estadual da Paraíba têm realizado ações de monitoramento diário de vendas de cartão de crédito e débito e das emissões de documentos fiscais de ou para os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, que ultrapassarem o limite de faturamento estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (atualmente, esse limite é de R\$ 81.000,00), com base na Portaria nº 141/2018/GSER.

As compras do MEI devem ser limitadas a 80% do valor bruto de suas receitas.

PERDI A OPÇÃO DE MEI

NÃO TENHO MAIS INTERESSE EM SER MEI

TENHO DEBITOS

E AGORA?



O MEI poderá ser desenquadrado por opção, mas também por comunicação obrigatória ou de ofício e em todos os casos o contribuinte desenquadrado do SIMEI passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ou seja, passará a preencher o PGDASD.

Caso o motivo do desenquadramento tenha sido por motivo de exclusão do Simples Nacional, o contribuinte passará para o regime Normal de apuração, devendo cumprir todas as demais obrigações acessórias.

Caso o MEI seja desenquadrado do SIMEI sem sua solicitação espontânea, por não ter excedido o limite de faturamento ou outro motivo previsto em Lei, deverá procurar um posto de atendimento da Receita Federal do Brasil, em seu município ou região e verificar o(s) motivo(s) pelo desenquadramento de ofício.

Caso o MEI tenha sido desenquadrado do SIMEI por ter excedido o limite de faturamento deverá procurar um profissional de contabilidade para melhor orientação.

O desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

Para cancelar a inscrição como MEI, basta acessar o Portal do Empreendedor e solicitar a baixa do registro. Após realizar a baixa no Portal do Empreendedor, o MEI deverá preencher a Declaração Anual para o MEI – DASN-SIMEI de Extinção – Encerramento, acessando o Portal do Empreendedor e clicando no link Portal do Simples Nacional.

Caso o MEI tenha débitos, a baixa do MEI ocorrerá independentemente da regularidade de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, sem prejuízo de suas responsabilidades por tais obrigações.

Ao baixar o registro sem quitação dos débitos, não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados do titular os impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas.

Caso haja interesse os débitos podem ser parcelados, lembrando que somente serão parcelados débitos já vencidos e declarados por meio da DASN SIMEI na data do pedido de parcelamento.

REFERENCIAS:

Portal do Empreendedor: www.portaldoempreendedor.gov.br

[Receita Estadual da Paraíba](https://www.sefaz.pb.gov.br): <https://www.sefaz.pb.gov.br>